



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

**AUTÓGRAFO N.º 017/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.**

Autorização de alienação de bens imóveis do Município de Formosa e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu, **sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação, Área de investidura, nos termos do artigo 17, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas posteriores alterações os imóveis lindeiros de área remanescente de propriedade do Município a seguir identificado, situado no perímetro urbano desta cidade:

**I** – Uma área de terreno sendo parte do lote n.º 08, da Quadra n.º 140, situado, no Loteamento denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** limitando-se com a Rua 25, medindo 10,00m (dez metros); **Fundo:** limitando-se com o Lote n.º 08, Matrícula n.º 11.414, medindo 10,00m (dez metros); **Lado direito:** limitando-se com o Lote n.º 10, Matrícula n.º 36.319, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com os Lotes n.º 05-A e 06, medindo 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de extensão superficial de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados). Requerente: Clari Terezinha da Silva.

**II** – Uma área de terreno sendo parte do lote n.º 12, da Quadra n.º 140, situado, no Loteamento denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** limitando-se com a Rua 25, medindo 10,00m (dez metros); **Fundo:** limitando-se com o Lote n.º 12, Matrícula n.º 50.167, medindo 10,00m (dez metros); **Lado direito:** limitando-se com o Lote n.º 14, medindo 12,00m (doze metros); **Lado Esquerdo:** limitando-se com o Lote n.º 10, Matrícula n.º 36.319, medindo 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de extensão superficial de 120,00m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados). Requerente: Clari Terezinha da Silva.

**Art. 2º.** Nos termos do disposto na citada Lei n.º 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado; previamente, em LAUDO elaborado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada nos termos do Decreto n.º 398/13, de 02 de fevereiro de 2013, por metro quadrado, sendo que poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

**Parágrafo Único.** O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

**Art. 3º** Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formosa, 07 de abril de 2016.




ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

AUTÓGRAFO N.º 017/2016, DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA APROVADO.

  
EDMUNDO NUNES DOURADO  
Presidente da Câmara

  
JORGE GOMES DA MOTA  
1º Secretário

Publicado no Placard da Câmara.  
Data supra.

  
EDSONEY CALDEIRA NUNES  
Secretário Geral